

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

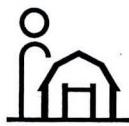
【499 /2025】

De acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, “TAI CHEONG TEI CHAN CHI IP SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” (que foi titular da Licença de Mediador Imobiliário n.º MI-10002613-3) e o agente imobiliário, “LOU WANG TAK” (titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau n.º 1294XXX (X) e da Licença de Agente Imobiliário n.º AI-10007516-0) do seguinte:

O Instituto de Habitação (IH) enviou os Ofícios n.os 2511240022/DFA e 2511240025/DFA para “TAI CHEONG TEI CHAN CHI IP SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” e “LOU WANG TAK” para a realização de uma entrevista a fim de prestar informações sobre um caso relativo à actividade de mediação imobiliária, não tendo os ofícios sido entregues com sucesso.

Notifica-se a sociedade acima referida e o agente imobiliário para se dirigir à Delegação das Ilhas do IH, no prazo de dez dias, a contar da data da afixação do presente edital, para a realização de uma entrevista, no sentido de melhor conhecer a situação.

Nos termos da alínea 2) do artigo 26.º (Dever de colaboração)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, "Os mediadores imobiliários e todos os seus trabalhadores, incluindo os administradores, directores, gerentes ou auxiliares, bem como os agentes imobiliários, estão obrigados perante o pessoal da entidade competente com atribuições no âmbito da mediação imobiliária, no exercício de funções de fiscalização, quando devidamente identificado, a: 2) Apresentar e disponibilizar os documentos e informações relacionados com o exercício da actividade de mediação imobiliária que lhes forem solicitados", caso contrário, serão punidos com multa de 5 000 a 25 000 patacas, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º (Outras infracções) da mesma Lei.

Para mais informações, poderão dirigir-se pessoalmente à Delegação das Ilhas do IH (Rua de Zhanjiang, n.ºs 66-68, Edifício do Lago, 1.º andar D, Taipa, Macau), durante o horário de funcionamento, ou contactar o Sr. Chou da Divisão de Fiscalização de Actividades do IH, através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 12 de Dezembro de 2025.

O Presidente,

Iam Lei Leng